



RESOLUÇÃO 4/2018

Regulamenta a forma de cálculo e cobrança da mensalidade do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º. As mensalidades pagas pelos consorciados tem por base os dados populacionais oficiais atualizados do IBGE, sendo definidas da seguinte forma:

- I – abaixo de 50.000 habitantes: R\$ 2.167,17;
- II – de 50.001 a 200.000 habitantes: R\$ 6.501,51;
- III – de 200.001 a 300.000 habitantes: R\$ 10.835,84;
- IV – de 300.001 a 400.000 habitantes: R\$ 15.170,19;
- V – acima de 400.001 habitantes: R\$ 21.671,70.

Art. 2º. A cobrança de mensalidades para os municípios que ingressarem ao Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre e que, comprovadamente, já fizerem parte de outro consórcio, a partir da vigência da presente resolução, se dará da seguinte forma:

- I – 50% do valor relativo ao seu índice populacional nos primeiros doze meses, contados a partir do ingresso;
- II – 75% do valor relativo ao seu índice populacional do 13º mês ao 24º mês, contados a partir do ingresso;
- III – o valor integral a partir do 25º mês, contado a partir do seu ingresso.

Art. 3º. O reajuste das mensalidades se dará anualmente, aprovada na última assembleia do ano e passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de julho de 2018.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANDRÉ PACHECO

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana
de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e publique-se.

Éderson Machado dos Santos
Diretor Executivo do CM Granpal